



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

PARECER

Parecer das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, em conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, sobre a matéria do Substitutivo N° 002/2019 de 24 de abril de 2019 ao Projeto de Lei N° 007/2019 de 18 de março de 2019, ambas matérias de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Trata-se de matéria em que o Prefeito Municipal vem pedir a esta Casa Legislativa que lhe de autorização para que seja celebrado o contrato de parceria por termo de fomento e assim possa transferir valores da rubrica subvenções sociais do orçamento vigente, que estabelece com a associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pouso Alegre/MG, por interesse recíproco no seguimento educacional e de assistência social no exercício de 2019.

Interessado: O Poder Executivo do Município de Silvianópolis em ações de suas políticas educacionais, e de Assistência Social a munícipes e outros cidadãos que necessitam de prestação de serviços e assistência em tratamentos pedagógicos especiais.

Ementa:

“Autoriza a celebração do termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais, APAE de Pouso Alegre/MG para o exercício de 2019 e dá outras providências”

I- Relatório

Reunindo-se em conjunto na Sala das Comissões no dia 26 de junho de 2019 no horário das 16 h 15 min (dezesesseis horas e quinze minutos) os integrantes das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, juntamente com os componentes da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, para avaliação em análise e exame técnico a



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

proposta formalizada pelo Substitutivo N° 002/2019 de 24 de abril de 2019, ao Projeto Original Substituído de N° 007/2019 de 18 março de 2019, contendo a mesma matéria o Senhor Prefeito Municipal que solicita autorização legislativa para que possa celebrar parceria por termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE de Pouso Alegre-MG para o exercício de 2019. Isto posto os Relatores dessas Comissões passam a fundamentar.

II – Fundamentação

Vem o Senhor Chefe do Poder Executivo com esta proposta de lei solicitar autorização legislativa para que possa utilizar-se de dotação destinada a subvenções sociais até o limite de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscientos reais) destinando-se conforme dispõe o art. 12 § 3º, I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e demais determinações onde identificamos no § 3º da seguinte forma :

“§ 3º - Considerando-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- Subvenções sociais, as que destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, e (...)”

Ainda lembrando que na mesma lei que em se tratando de despesas correntes sobre transferências correntes das subvenções sociais.

I- das subvenções sociais, o art. 16 assim dispõe:

“Art. 16- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenção social visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único:— o valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

prestados ou postos à disposições dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiências previamente fixadas”.

Ainda que o Art. 17 da mesma lei 4.320/1964, assim dispõe:

“Art. 17- Somente as instituições cujas condições de funcionamento julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”

Assim também nos passa as disposições do Art. 16, concluímos, que é, condição para se utilizar às subvenções, no sentido de suplementação de recursos de origem aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médico e educacional; como suplemento em ações de interesse recíproco aplicados na prestação de serviços essenciais de assistências em assuntos sociais em que esteja presente o dever do Estado (município), em que na sociedade se assegure o direito de todos cidadãos.

Quanto o Art. 17, da Lei 4.320/1964, nada mais correto quanto as exigências nele contidas sobre a obrigatoriedade sobre as entidades em parcerias apresentarem-se obrigatoriamente em se apresentarem-se em boas condições e estarem aptas, a responderem de forma satisfatória, e assim recebam as transferências em subvenções.

Desta forma estamos vendo uma lei que trata sobre o direito financeiro dando rumo a administração pública, no seu dia a dia, para que caminhe com legalidade, no que, se refere a utilização dos recursos públicos quando do seu ingresso como receitas, ou pela saída como despesas. Observa-se, porém, a partir de 2017 passa ser aplicada de forma obrigatória a Lei 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) em que a administração pública especialmente aos municípios, aos quais passa-se a exigir em suas relações com entidades privadas sem fins lucrativos, a aplicação de regras claras, objetivas e transparentes, em que para o estabelecimento de atividades de interesse comum, que se realizem por meio de parcerias sendo por colaboração, fomento ou cooperação são determinações na nova Lei Nº 13.019/2014.

Também o Decreto Federal Nº 8.726 “Que regulamenta a partir de abril de 2016 que passa a dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

sociedade civil". Citando que este Decreto Lei diz muito mais a respeito ao estabelecimento de parcerias celebradas entre entidades privadas e a administração pública federal por extensão a nosso ver muito pouco se aplica aos municípios. Os relatores entendem pela aprovação da matéria de acordo com o substitutivo N° 002/2019 de 24 de abril de 2019

III Conclusão

E dentro destas comissões os Relatores passam às consultas aos demais integrantes destas comissões que assim se definem:

“Opinião da Vereadora Membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, de acordo com o parecer dos relatores”

“Vindo a Vereadora Membro da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social que se define de acordo com a definição dos relatores”

Consulta-se em definições e votos a este parecer proferidos pelos respectivos Presidentes, vindo a Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos: “acompanho em opinião e no voto as recomendações dos relatores e dos membros vereadoras das duas comissões”.

Passa-se a definição vinda do Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social: “Acompanho dentro das Comissões as mesmas opiniões e votos em definições manifestadas por todos integrantes destas comissões vereadoras e vereadores”.

As comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e a de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, por unanimidade definem-se pela aprovação da matéria que celebra termo de parceria por fomento a APAE de Pouso Alegre/MG de acordo com o Substitutivo N° 002 de 24 de abril de 2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Suely Beraldo
Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs

Francisco de Assis Mendes
Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs

Ana Tereza Beraldo
Ana Tereza Beraldo

Vereadora Membro da CP-JLRFOs

Luciano Martins Ananias
Luciano Martins Ananias
Presidente da CP-ECESAS

Viviane Aparecida Nery Silva
Viviane Aparecida Nery Silva
Relator da CP-ECESAS

Degiane Domingues da Silva
Degiane Domingues da Silva

Vereadora Membro da CP-ECESAS